LEI Nº 8.369/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de dar publicidade anualmente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo deverá publicar no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis, e ainda em Jornal de grande circulação e também realizar audiência pública até o dia 31 de março de cada ano, em Relação das Emendas Parlamentares de Origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Divinópolis no ano anterior, contendo de forma individualizada:

I - O dispositivo legal que originou o recurso público, e o parlamentar que fez a indicação;
II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
IV - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;
V - Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.
Parágrafo único - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º Para a Audiência Pública, terão que comparecer representantes do Poder Executivo Municipal, afim de demonstrarem esclarecimentos dos recursos, conforme o item I, II, III IV e V do Art. 1º.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá indicar outros representantes para participarem da Audiência Pública.

Art. 3º Durante a realização da Audiência Pública, será garantida a oportunidade de participação dos representantes do Executivo, Legislativo e de cidadãos que queiram se manifestar, desde que previamente inscritos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá convidar Deputados e Senadores para participar da Audiência Pública, com direito a também se manifestarem sobre as Emendas apresentadas.

Art. 4º Durante a Audiência Pública de que trata a presente Lei, não será tratado nenhum outro assunto que não tenha relação com as Emendas Parlamentares Orçamentárias e as transferências de recursos ao Município de Divinópolis.

Art. 5° - O descumprimento da presente lei caracteriza violação do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Divinópolis, 21 de novembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município